



Eleições ASAE Regimento Eleitoral 2026

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Regimento Eleitoral é elaborado de acordo com o Estatuto da ASAE, Capítulo VIII – DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES e do Código Civil vigente, tendo por finalidade estabelecer normas para as eleições aos seguintes cargos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º - São elegíveis para os órgãos de Administração da ASAE todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que sejam associados efetivos da Associação há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos, completados até o primeiro dia de abertura das inscrições das chapas ao pleito eleitoral (Art.59, do Estatuto ASAE).

§ 1º – Só poderão candidatar-se associados que não possuam inadimplência de qualquer natureza junto à associação.

§ 2º - A ASAE deverá disponibilizar a listagem de associados elegíveis para a Comissão Eleitoral e a todos associados.

Art. 3º - Os candidatos fazem sua inscrição, sob o amparo do Estatuto da ASAE, para todos os fins a que se destina:

§ 1º - Os sócios candidatos aos cargos eletivos de que trata este Regimento não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral e/ou da Junta Apuradora.

§ 2º - O candidato não poderá concorrer simultaneamente a mais de um cargo.

§ 3º - Os candidatos só poderão se candidatar para uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.



DO REGISTRO

Art. 4º - Diretoria Executiva: serão inscritas as chapas que contenham a listagem completa dos candidatos a todos os cargos da Diretoria Executiva: 06 (seis) candidatos distribuídos nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único: a chapa deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral, através do e-mail comissaoeleitoral2026@asaers.org.br, por requerimento assinado e que segue anexo a esse regimento.

Art. 5º - Conselho Fiscal: a eleição dos membros do Conselho Fiscal será concomitante e independente da chapa para a diretoria, sendo eleitos os seis mais votados: os 03 (três) primeiros como titulares e os outros 3 (três) na sequência como primeiro, segundo e terceiro suplentes.

§ 1º - Em caso de empate, segue-se o critério do parágrafo 3º, do Art. 23, desse Regimento

§ 2º - Os candidatos de que trata este artigo, deverão estar em pleno gozo de seus direitos e em conformidade com determinações do Art. 49 do Estatuto da ASAE, e serão registrados por requerimento assinado e dirigido, por e-mail, à Comissão Eleitoral, nos termos do presente Regimento Eleitoral.

§ 3º - Os dois conselheiros mais votados na eleição anterior terão a preferência para concorrerem à reeleição e, em caso de não desejarem concorrer, a preferência passa para o(s) conselheiro(s) com votação imediatamente inferior, obedecendo a ordem decrescente, nos termos do Art. 49, parágrafo único, do Estatuto da ASAE.

§ 4º – Os candidatos deverão se apresentar à Comissão Eleitoral, através do e-mail comissaoeleitoral2026@asaers.org.br, por requerimento assinado e que segue anexo a esse regimento.

§ 5º – Em não havendo inscrição de candidatos suficientes para a composição de titulares e suplentes, será aberto período suplementar de inscrição de cinco dias úteis, a partir do prazo final constante no artigo 8º.



Art. 6º - Conselho de Representantes: as eleições para Conselho de Representantes serão concomitantes, independentes da eleição da Diretoria e efetuada por Regiões Administrativas da EMATER/RS- ASCAR, sendo que cada Região Administrativa tem 02 (duas) vagas para titular com respectivos suplentes.

§ 1º - O voto será na Chapa, cujos componentes devem atender aos requisitos previstos no Art. 59, do Estatuto da ASAE, devendo a mesma se apresentar à comissão eleitoral através do e-mail comissaoeleitoral2026@asaers.org.br, por requerimento assinado e que segue anexo a esse regimento.

§ 2º – Em não havendo inscrição de nenhuma chapa ou chapa incompleta em alguma região administrativa, será aberto período suplementar de inscrição de cinco dias úteis, a partir do prazo final constante no Art. 8º.

Art. 7º - Os pedidos de registro das chapas para a Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes (titular e suplente) e para o Conselho Fiscal devem ser efetuados através de requerimento assinado pelos candidatos e dirigidos por e-mail (comissaoeleitoral2026@asaers.org.br) à Comissão Eleitoral, que tem competência exclusiva para o recebimento.

Parágrafo único - Os requerimentos e seus anexos de que trata o caput deste Artigo deverão ser enviados, por e-mail (comissaoeleitoral2026@asaers.org.br), à Comissão Eleitoral, até a data prevista no Art. 8º, deste Regimento.

Art. 8º - A inscrição das respectivas chapas concorrentes no pleito eleitoral inicia às **9:00horas do dia 05 de outubro de 2026 e encerra às 17h30min do dia 16 de outubro de 2026.**

Art. 9º - As chapas poderão ser caracterizadas por palavras ou "slogans" que as identifiquem.

Art. 10 - No dia 30 de outubro 2026, a Comissão Eleitoral fará chegar aos associados da ASAE (ativos e aposentados), por e-mail ou qualquer outro meio que garanta a comunicação, a relação completa:

a. chapa(s) inscrita(s) à Diretoria Executiva;

b. candidatos ao Conselho Fiscal;



c. chapa(s) de candidatos ao Conselho de Representantes (titular e suplente).

Parágrafo único - A relação referida no *caput* deste artigo também será disponibilizada na internet, página da ASAE, no endereço: www.asaers.org.br.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 11 - Caberá pedido de impugnação quando um associado, em pleno gozo de seus direitos, entender e comprovar que qualquer candidato, ou até a chapa como um todo, não atenda ao previsto no Estatuto da ASAE e/ou neste Regimento Eleitoral, ou a própria Comissão Eleitoral que, ao receber o pedido de registro, comprove que o mesmo não atende os requisitos previstos no estatuto da ASAE.

Art. 12 - Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, exclusivamente, à Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral2026@asaers.org.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação dos candidatos (as) e chapas inscritas, ou seja, dos dias 3 a 5 de novembro de 2026 até as 23h59min.

§1º - Os pedidos de que trata este artigo deverão ser enviados por e-mail (comissaoeleitoral2026@asaers.org.br) e seus originais endereçados para o Presidente da Comissão Eleitoral/ASAE, que imediatamente informa ao interessado, e somente a ele, enviando cópias dos pedidos que deram origem à solicitação de impugnação, abrindo o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, para que o impugnado apresente a sua defesa (recurso).

§ 2º - O prazo para apresentação da defesa/recurso à impugnação encerra-se dois dias úteis após o recebimento do comunicado recebido.

§ 3º - No prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da defesa/recurso, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará a reunião para deliberar sobre os pedidos de impugnação, e de imediato comunicará aos interessados a decisão, a qual deverá ser por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada de toda a documentação que deu origem ao pedido (ata da reunião, requerimento de impugnação e seus anexos), enviando tudo, através de e-mail ou qualquer outro meio que garanta a comunicação.



§ 4º - É a Comissão Eleitoral a única e derradeira instância administrativa para deliberar e julgar as impugnações de candidato ou chapa, sendo que a decisão obrigatoriamente deve ser tomada pelo Colegiado, registrada em Ata.

Art. 13 - Cabe à Comissão Eleitoral conduzir o processo eleitoral de forma soberana e isenta, não havendo qualquer vínculo e/ou submissão à Diretoria Executiva da ASAE.

§ 1º - A Comissão Eleitoral apenas submete-se à Diretoria Executiva da ASAE, para requerer eventuais recursos financeiros necessários à condução e execução do pleito eleitoral.

§ 2º - Havendo entendimento de que ocorreu omissão ou erro material em decisão da Comissão Eleitoral, poderá, excepcionalmente, haver interposição de recurso ao Conselho de Representantes da ASAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da decisão, através do e-mail conselhoderepresentantes2526@gmail.com.

§ 3º - O Conselho de Representantes, recebido o pedido de reforma da decisão de impugnação de candidatura, deverá se reunir no primeiro dia útil após o recebimento, de forma presencial ou *online*, para deliberação do recurso, do qual a decisão que deve ser fundamentada e deverá ser amparada por, no mínimo, 50% + 1, dos conselheiros.

Art. 14 - A(s) chapa(s) concorrente(s) à Diretoria Executiva, ao Conselho de Representantes (titular e suplente) e os candidatos ao Conselho Fiscal inscritos, conforme prevê este Regimento Eleitoral, poderão, independente do(s) pedido(s) de impugnação, desenvolver(em) normalmente sua(s) campanha(s).

Parágrafo Único - Após análise do(s) recurso(s) e emissão do parecer final da Comissão Eleitoral sobre os mesmos, o(s) candidato(s) ou chapa(s) acatarão as decisões sem qualquer reparo financeiro, de parte da ASAE, por possíveis custos decorrentes de sua(s) campanha(s).

Art. 15 - A apresentação de nome(s) para substituição(ões) do(s) candidato(s) ou chapa(s) impugnado(s) deverá(ão) ocorrer até às 23h59min do dia 13 de novembro de 2026.

§ 1º - Se houver mais de uma chapa inscrita e ocorrer a impugnação total de uma delas, o pleito se realizará normalmente, mesmo restando apenas uma chapa.

a - Caso houver apenas uma chapa válida, esta será eleita, se condicionada aos votos válidos de maioria simples (50% +1).



§ 2º - A substituição de candidatos impugnados é limitada a 03 (três) componentes da chapa da Diretoria Executiva. Havendo maior número de candidatos impugnados, haverá a impugnação total da chapa, que não poderá ser substituída.

a - Os pedidos de substituição de candidatos impugnados e definitivamente excluídos, após recurso pela Comissão Eleitoral, deverão ser encaminhados exclusivamente à Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral2026@asaers.org.br), até as 23h59min do dia 13 de novembro de 2026.

b - A Comissão Eleitoral tem o prazo de até dois dias úteis para publicar a lista de homologação dos candidatos substituídos;

c - As impugnações dos candidatos substituídos, deverão obedecer aos critérios previstos nos Art. 11 e 12, deste regulamento.

d - Os prazos previstos nos artigos 11 e 12, deste regulamento, iniciam a contar a partir da data do recebimento das impugnações de candidatos pela Comissão Eleitoral, obedecendo rigorosamente o mesmo intervalo de tempo previsto em cada etapa.

§ 3º - No caso de impugnação de todas as chapas inscritas, depois de avaliados os recursos, abrir-se-á novo prazo de inscrições de chapa(s), que será de 03 (três) dias úteis, a partir do dia 18 de novembro de 2026, observando-se o Inciso 1, § 1º, deste Artigo.

DAS CÉDULAS

Art. 16 - Encerradas as inscrições e após a decisão final quanto aos pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral elaborará a cédula eletrônica eleitoral contendo todos os nomes registrados, conforme disposto nos Art. 4º, 5º e 6º, deste Regimento.

Art. 17 - A votação será feita exclusivamente pelo sistema de Urna Eletrônica na intranet da EMATER-RS/ASCAR.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 18 - O Colégio Eleitoral será composto por todos os sócios da ASAE em dia com suas obrigações junto à Associação e em pleno gozo de seus direitos e que tenham se associado, no mínimo, até 90 (noventa) dias antes da data de publicação do Edital de Abertura das Eleições (Art.



8º, inciso VII, alínea “a”, do Estatuto da ASAE) e que não possuírem inadimplência junto à associação.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá disponibilizar lista oficial, datada, dos associados aptos a votar, na página da ASAE da internet (www.asaers.org.br) na área do Associado, até 30 dias antes do início da votação.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19 - A Comissão Eleitoral será composta por cinco (05) associados, sendo todos titulares, em pleno gozo de seus direitos e serão indicados pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral a coordenação, desenvolvimento e todas as demais atividades do processo eleitoral, cabendo ao seu Presidente a coordenação geral dos trabalhos.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido pelos membros indicados.

DA VOTAÇÃO

Art. 20- A votação iniciará às **9:00horas do dia 25 de novembro de 2026** e encerrar-se-á às **16:00horas do dia 27 de novembro de 2026**.

§ 1º - O Associado, em pleno gozo de seus direitos:

- a) Poderá votar em apenas uma chapa para a Diretoria Executiva;
- b) Poderá votar em até 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal;
- c) Poderá votar em até 02 (duas) duplas (titular e suplente) para o Conselho de Representantes da sua unidade administrativa da EMATER/RS-ASCAR;

Art. 21 - O voto será secreto, não obrigatório e será feito através do voto eletrônico, cujo procedimento será amplamente divulgado até o início da votação.

Art. 22 - O eleitor votará usando a senha pessoal e intransferível.

§ 1º – Os aposentados devem estar com seus dados cadastrais atualizados para fins de recebimento de senha de acesso à urna eletrônica.

DA APURAÇÃO



Art. 23 - A apuração dos votos será feita na sede da ASAE, em Porto Alegre, após o término da votação no dia 27 de novembro de 2026, às 16h30. Ao final do escrutínio será registrado o resultado em Ata, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e divulgada no site da ASAE, no mesmo dia.

§ 1º - A Junta Apuradora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral e dos 02 (dois) fiscais indicados por cada chapa.

§ 2º - Caberá à Comissão Eleitoral a decisão sobre eventuais irregularidades que ocorrerem nos trabalhos de escrutínio dos votos, devendo resolvê-los e dar andamento para o normal processamento da apuração. Todas as ocorrências irregulares deverão ser registradas em Ata.

§ 3º - Em caso de empate de votação entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de associado. Continuando o empate, eleger-se-á o candidato de mais idade.

§ 4º - Em caso de empate de votação entre os candidatos à Diretoria Executiva, o desempate, nos termos do parágrafo § 3º supra, será entre os candidatos concorrentes à Presidência, não sendo considerados, para fins de desempate, os demais pertencentes às chapas.

§ 5º - Em caso de empate de votação entre os candidatos ao Conselho de Representantes, o desempate, nos termos do § 3º supra, será entre os candidatos concorrentes à titularidade, não sendo considerados, para fins de desempate, os candidatos a suplência.

Art. 24 - Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva poderá indicar 02 (dois) fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral no dia da apuração.

§ 1º - As indicações deverão ser feitas por e-mail à Comissão Eleitoral, no período de 23 a 26 de novembro de 2026, até às 15h00, não sendo de responsabilidade da ASAE o ressarcimento de eventuais despesas dos fiscais indicados.

§ 2º - Os membros das chapas poderão ser indicados para fiscais.

Art. 25 - Da apuração será lavrada uma Ata pela Junta Apuradora, onde constarão os resultados especificados e as ocorrências que houveram durante a mesma.

§ 1º - A Ata da apuração será assinada pela Junta Apuradora, inclusive pelos fiscais das chapas.



§ 2º - Eventuais pedidos de impugnação, desde que não colidam com o previsto nos Artigos deste Regimento Eleitoral no item DAS IMPUGNAÇÕES, bem como eventuais irregularidades que ocorrerem nos trabalhos de escrutínio, serão julgados e decididos pela Comissão Eleitoral no momento da ocorrência, havendo o competente registro em Ata.

Art. 26 - Os fiscais indicados pelas Chapas que queiram algum esclarecimento sobre qualquer assunto referente à apuração, deverão se dirigir unicamente ao Presidente da Comissão Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 27 - O Presidente da Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos de apuração e de posse do resultado oficial, efetuará a proclamação do resultado com o devido registro em Ata, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e ao final o enviará, juntamente com todo o material das eleições, à Diretoria Executiva da ASAE.

Parágrafo Único - O material das eleições será acondicionado em embalagem lacrada e será guardado em local apropriado por 60 (sessenta) dias.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Este Regimento Eleitoral foi aprovado em reunião do Conselho de Representantes, realizada no dia 12/08/2026.

Restinga Sêca, 12 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANE LOBO COSTA
Data: 12/09/2026 17:20:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriane Lobo Costa
Presidente do Conselho de Representantes ASAE



REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA
DIRETORIA EXECUTIVA DA ASAE – 2027/2028

NOME DA CHAPA

Ilmo. Sr(a). Presidente da Comissão Eleitoral – Porto Alegre/RS

Os abaixo assinados, associados da ASAE, em dia com suas obrigações junto à Associação e, portanto, em pleno gozo dos seus direitos, vêm requerer à Vossa Senhoria, nos termos do Regimento Eleitoral, a inscrição da chapa abaixo, para concorrer as eleições para **Diretoria Executiva da ASAE – 2027/2028**.

Nos termos do Regimento Eleitoral, pedimos deferimento.

Cargo	Nome	Matrícula	Assinatura
Presidente			
Vice-presidente			
Secretário (a)			
Segundo(a) Secretário(a)			
Tesoureiro (a)			
Segundo(a) Tesoureiro(a)			

_____, _____ de _____ de 2026.



**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
CONSELHO FISCAL DA ASAE – 2027/2028**

Ilmo. Sr(a). Presidente da Comissão Eleitoral da Asae,

Eu _____ associado(a) da
Associação dos Servidores da Ascar-Emater/RS (ASAE), inscrito(a) no
CPF _____ e RG _____,
em dia com as minhas obrigações junto à Associação e, portanto, em pleno gozo dos
meus direitos, venho requerer à Vossa Senhoria, nos termos do Regimento Eleitoral, a
inscrição para concorrer nas eleições para o Conselho Fiscal da ASAE – 2027/2028.
Nos termos do Regimento Eleitoral, peço deferimento.

.....
Assinatura do(a) associado(a) requerente

Matrícula: _____

_____, _____ de _____ de 2026.
(Local)



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ASAE – 2027/2028

CHAPA _____

REGIÃO: _____

Ilmo. Sr(a). Presidente da Comissão Eleitoral – Porto Alegre/RS

Os abaixo assinados, associados da ASAE, em dia com suas obrigações junto à Associação e, portanto, em pleno gozo dos seus direitos, vêm requerer à Vossa Senhoria, nos termos do Regimento Eleitoral, a inscrição da chapa anexa para concorrer nas eleições para o Conselho de Representantes da ASAE – 2027/2028

Nos termos do Regimento Eleitoral, pedimos deferimento.

CARGO	NOME	MATRICULA	ASSINATURA
TITULAR			
SUPLENTE			

_____, _____ de _____ de 2026.
(Local)